



Sistema Normativo Corporativo

POLÍTICA			
TÍTULO			
POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, SUBORNO E PROPINA			
CÓDIGO	REVISÃO Nº	APROVAÇÃO DATA	ANO DA ELABORAÇÃO
PX-SP-0300-PO-0008	00	26/06/2009	2009

ELABORADO POR	APROVADO POR
Diretoria Administrativa e Financeira	Diretoria

(Handwritten signatures in blue ink)

	TÍTULO	CÓDIGO	
	POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, SUBORNO E PROPINA	PX-SP-0300-PO-0008	
POLÍTICA		REVISÃO	ELABORADO
		00	2009

SUMÁRIO

1	RESUMO	3
2	HISTÓRICO DAS REVISÕES	3
3	OBJETIVO.....	3
4	APLICAÇÃO	3
5	REFERÊNCIA.....	3
6	DEFINIÇÕES.....	3
7	DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES	3
8	REGISTRO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E SUSTENTABILIDADE	5
9	ANEXOS.....	5

ELABORADO POR	APROVAÇÃO		Página 2 de 5
Diretoria Administrativa e Financeira	DATA	POR	
	26/06/2009	Diretoria	

	TÍTULO	CÓDIGO	
	POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, SUBORNO E PROPINA	PX-SP-0300-PO-0008	
POLÍTICA		REVISÃO	ELABORADO
		00	2009

1 RESUMO

A presente política refere-se ao combate à corrupção, suborno e propina.

2 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Responsáveis	Seções atingidas / Descrição
00	26/06/2009	Elaboração: Lidiana Alves Sousa Verificação: Geraldo Goulart Filho	Emissão Inicial

3 OBJETIVO

Combater todas as formas de corrupção, suborno e propina nas atividades da empresa e na sua cadeia de valor.

4 APLICAÇÃO

Esta política abrange todos colaboradores da Enerpeixe, estendida à estratégia de contratação de fornecedores.

5 REFERÊNCIA

- Código de Ética da Enerpeixe
- Lei nº8429/92
- Lei nº 9.034/95
- Lei nº 9.613/98
- Código Penal Brasileiro

6 DEFINIÇÕES

Corrupção	A corrupção refere-se ao desrespeito às normas e leis vigentes para obtenção de benefício e consiste no uso ilegal do poder econômico ou financeiro com objetivo de transferir renda de maneira criminosa, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum. No Brasil as leis de combate à corrupção de funcionário público federal são: a Lei nº8429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito do funcionário público e os atos de improbidade que causem prejuízo ao erário; a Lei nº 9.034/95, que disciplina as organizações criminosas; e a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre o crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.
Suborno	O suborno é um crime previsto no Código Penal brasileiro e corresponde ao aliciamento por meio de pagamento para práticas ilícitas, acesso ilegal ao dinheiro cobrado na forma de impostos, taxas e tributos e oferecimento de dinheiro ou vantagem em troca de um

ELABORADO POR	APROVAÇÃO		Página 3 de 5
Diretoria Administrativa e Financeira	DATA	POR	
	26/06/2009	Diretoria	

	TÍTULO	CÓDIGO	
	POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, SUBORNO E PROPINA	PX-SP-0300-PO-0008	
POLÍTICA		REVISÃO	ELABORADO
		00	2009

	benefício, geralmente indevido ou ilegal.
Propina	A propina reveste-se na forma de gratificação extra por serviço normal prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

7 DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

A Enerpeixe e seus colaboradores não pagam e nem recebem propina, sendo proibida toda a prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos ou omissão, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de favorecimento ou de situações irregulares.

Reputa-se inegociável a integridade na condução dos negócios, em todos os aspectos das atividades desempenhadas pela empresa, e não se espera outra conduta de seus fornecedores.

Oferecer, solicitar, aceitar ou efetuar pagamento (seja direto ou indireto) de propina ou suborno em quaisquer de suas formas são práticas absolutamente inaceitáveis.

A Enerpeixe negocia apenas com fornecedores que obedeçam à legislação do país, que não tenham como rotina a prática de corrupção, suborno ou propina, e com aqueles que se comprometam com as práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva.

7.1 Princípios Éticos

Os princípios éticos aqui discriminados encontram-se no Código de Ética da Enerpeixe. Destacam-se os seguintes pontos:

- Os colaboradores não podem aceitar ou oferecer brindes, presentes, empréstimos, diárias em hotéis, serviços pessoais ou gratificações, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de clientes, fornecedores ou qualquer outra pessoa ou entidade ligada aos negócios da Empresa, que possam vir a resultar em algum tipo de obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, em detrimento dos interesses da Empresa;
- Os colaboradores não fazem indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, ou de empresas que mesmo indiretamente possam estar relacionadas aos negócios da Empresa;
- A Enerpeixe e seus colaboradores não mantêm relações comerciais com fornecedores, notadamente aqueles em que o profissional, por força de cargo ou de atividade, possa ter influência direta sobre a compra ou venda de produtos e serviços;
- Os colaboradores da Enerpeixe não utilizam seu cargo, funções e influência para ter acesso a informações privilegiadas, em benefício próprio, de seus familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em prejuízo dos negócios da empresa ou das práticas de livre concorrência;
- Os colaboradores não podem transacionar valores mobiliários da Enerpeixe, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou operações com a Enerpeixe, quando da posse de informações privilegiadas, sem divulgação pública.

ELABORADO POR	APROVAÇÃO		Página 4 de 5
Diretoria Administrativa e Financeira	DATA	POR	
	26/06/2009	Diretoria	

	TÍTULO	CÓDIGO	
	POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, SUBORNO E PROPINA	PX-SP-0300-PO-0008	
POLÍTICA		REVISÃO	ELABORADO
		00	2009

- Os empregados devem evitar conflitos de interesse entre suas atividades financeiras privadas e sua parte na condução dos negócios da companhia. Todas as transações feitas em nome da Enerpeixe devem refletir-se com precisão e justeza nas contas da companhia, de acordo com os procedimentos estabelecidos, e serem submetidas a auditoria.

A Enerpeixe, na figura de seus colaboradores, dedica especial atenção à sua conduta e a uma postura ética, de tal forma que inspire a confiança e se torne um exemplo a ser seguido.

A Enerpeixe compromete-se a monitorar e fiscalizar a conduta ética em todas as operações da empresa e junto a seus fornecedores, e a adotar medidas julgadas aplicáveis quando necessárias.

7.2 Disposições Gerais

Na esfera corporativa, o **Comitê de Ética** é o responsável pelo recebimento e acompanhamento de informações referentes a qualquer indício de prática de corrupção, suborno e propina, pela empresa e seus fornecedores.

Assim que obtiverem tal informação, o **Comitê de Ética** deve tomar as providências listadas a seguir, com comunicação imediata do resultado de verificação da informação e das medidas adotadas.

Com a verificação da ocorrência da prática de corrupção, suborno ou propina, na Enerpeixe, ou na sua cadeia de fornecedores, o **Comitê de Ética** deve estabelecer um Plano de ação e submeter à **Diretoria da Enerpeixe**.

Esse Plano de ação deve considerar:

- Imediato afastamento dos envolvidos, mediante apuração inequívoca de seu envolvimento a prática de corrupção, suborno ou propina;
- Comunicação formal às autoridades competentes;
- Reforço de conscientização e esclarecimento no programa de treinamento especificamente sobre as penas as quais são submetidas pessoas e empresas que praticam corrupção, suborno ou propina, dirigindo-o também aos gestores das empresas fornecedoras;

O Plano de ação deve conter responsabilidades por sua execução com especificação de prazos e recursos de modo objetivo, para garantir sua efetiva implantação.

Na ocorrência de descumprimento no disposto neste instrumento, serão adotadas as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, abrangendo seu público interno e/ou partes interessadas, quando pertinente.

8 REGISTRO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E SUSTENTABILIDADE

Não aplicável.

9 ANEXOS

Não aplicável.

ELABORADO POR	APROVAÇÃO		Página 5 de 5
Diretoria Administrativa e Financeira	DATA	POR	
	26/06/2009	Diretoria	